



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**OFÍCIO CIRCULAR**

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 2011.10.13

Nº 61/2011

<b>SERVIÇO DE ORIGEM:</b>  ▪ DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E GESTÃO	<b>ENVIADO PARA:</b>	
	Gabinete Secretário	<input type="checkbox"/>
	Direcções Regionais / IDRAM	<input type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino Particular	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
Sindicatos	<input type="checkbox"/>	

**ASSUNTO:** TRABALHO DOCENTE NOCTURNO.

Em referência ao assunto identificado em epígrafe, e visando a adopção de procedimentos uniformes sobre esta matéria, somos a informar V. Ex.<sup>a</sup> que, no seguimento dos esclarecimentos prestados pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, a bonificação do trabalho docente nocturno, que se traduz na aplicação do factor 1,5 à componente lectiva - bonificação prevista no n.º 2 do art. 80.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25.02, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/M, de 18.08 - apenas tem expressão a partir das 22 horas (hora a partir da qual passou a ser considerado trabalho nocturno, ao abrigo do n.º 3 do art. 153.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11.09), não devendo ser pago qualquer outro acréscimo por esses trabalho.

Com efeito, se fosse pago o acréscimo de 25% previsto no n.º 1 do art. 210.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, tal traduzir-se-ia numa duplicação

de pagamento pelo mesmo trabalho nocturno prestado.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL  
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

JC/